

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2025.

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do município de Parnamirim/RN para pessoas neurodivergentes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do município de Parnamirim/RN para pessoas neurodivergentes, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta do Município de Parnamirim/RN as pessoas neurodivergentes, conforme definido nesta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se neurodivergentes as pessoas cujo funcionamento neurológico se distancia dos padrões considerados típicos, incluindo, mas não se limitando, às condições diagnosticadas como:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – dislexia;
- IV – discalculia;
- V – transtorno de aprendizagem;
- VI – transtorno do Processamento Sensorial;
- VII – transtorno do Desenvolvimento Neurológico reconhecidos por órgãos médicos e científicos competentes.



§2º A comprovação da condição de neurodivergência será feita mediante apresentação de laudo médico neurológico, emitido por profissional regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, com Código CID compatível e descrição clara da condição.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida no ato da inscrição no concurso, mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado dos documentos comprobatórios da condição de neurodivergência.

§1º O edital do concurso deverá conter cláusula expressa sobre a possibilidade de isenção prevista nesta Lei, bem como instruções claras sobre os procedimentos e prazos para sua solicitação.

§2º A análise e deliberação sobre o pedido de isenção deverão ocorrer em prazo razoável, com publicidade quanto ao resultado.

Art. 4º A administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá promover, nos certames públicos, adequações razoáveis e acessibilidade necessárias ao pleno exercício do direito de participação das pessoas neurodivergentes, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O indeferimento do pedido de isenção deverá ser motivado e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, conforme os princípios do devido processo legal.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos públicos em andamento cuja fase de inscrição ainda não tenha se encerrado, bem como aqueles que vieram a ser realizados após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de agosto de 2025.


RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos colegas vereadores

A presente proposição visa assegurar **isonomia de oportunidade no acesso ao serviço público municipal** as pessoas neurodivergentes, garantindo-lhe a **isenção da taxa de inscrição em concursos públicos** promovidos pelo Município de Parnamirim/RN. Trata-se de medida que promove a equidade e a inclusão, alinhando-se aos princípios constitucionais da **igualdade substancial (art. 5º caput)** e da **função social do Estado Democrático de Direito**.

A noção de neurodivergencia tem sido amplamente reconhecida nas esferas médica, educacional e jurídica como condição que demanda adaptações e políticas públicas específicas.

Ao promover a isenção da taxa de inscrição, o Município reconhece as barreiras sistêmicas enfrentadas por essa parcela da população, contribuindo para **reduzir desigualdade históricas e promover efetivamente a cidadania**.

No plano jurídico, a proposta encontra amparo em diversos normativos:

- . **Constituição Federal (art. 1º, III; art.3º, I, III e IV; art. 5º, caput)** – princípios da dignidade da pessoa humana, erradicação das desigualdades e igualdades de acesso;
- . **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015)** – que garante o direito á acessibilidade e participação plena em igualdade de condições com as demais pessoas;
- . **Convenção sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência (Decreto nº6.949/2009)** – com status de norma constitucional, garante que os Estados Partes reconheçam o direito das pessoas com deficiência de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.



Cabe destacar que a taxa de inscrição pode representar **barreira econômica significativa**, especialmente para candidatos neurodivergentes que, em muitos casos, encontram-se em situação de vulnerabilidade social ou têm sua capacidade laborativa comprometida.

Além disso, tal política reforça o papel do Município como **agente promotor de ações afirmativas**, voltadas à inclusão de grupos historicamente marginalizados ou excluídos dos espaços de poder de decisão, como é o caso das pessoas neurodivergentes.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta importante medida legislativa em favor da inclusão, da dignidade e da justiça social no âmbito do nosso Município.

Parnamirim/RN, 18 de agosto de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão

